



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 035/2002.

Data: 05 de dezembro de 2002.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cláudia, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue.

Artigo 3º - Aos munícipes com imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *aedes aegypti*.

Artigo 4º - Ficam responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecidos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros do vetor citado no artigo anterior.

Artigo 5º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Artigo 6º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscina obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos, principalmente, criadouros do vetor do vetor *aedes aegypti*.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 7º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *aedes aegypti*.

Artigo 9º - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I – leves, quando detectada a existência de 01 (um) a 02 (dois) focos de vetor;

II – médias, de 03 (três) a 04 (quatro) focos;

III – graves, de 05 (cinco) a 06 (seis) focos;

IV – gravíssima, a partir de 07 (sete) focos.

Artigo 10 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação pertinente:

I – para as infrações leves: 30 UPFM's

II – para infrações médias: 50 UPFM's

III – para infrações graves: 100 UPFM's

IV – para infrações gravíssimas: 150 UPFM's.

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Artigo 11 – A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela prevista caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 12 – A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Artigo 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 05 de dezembro de 2002.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal